



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOCIÊNCIA ANIMAL
Nº 01/2017**

Estabelece as atribuições da Coordenadoria, das Comissões e da Secretaria do Programa de Pós-graduação em Biociência Animal da Universidade Federal de Goiás, Regional Jataí.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCIÊNCIA ANIMAL DA REGIONAL JATAÍ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária realizada no dia 10 de agosto de 2017, tendo em vista o que consta na Resolução CEPEC nº 1459/2017 que dispõe sobre Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biociência Animal,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer as atribuições da Coordenadoria, das Comissões e da Secretaria do Programa de Pós-graduação em Biociência Animal da Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Jataí, 12 de Dezembro de 2017

Prof. Kleber Fernando Pereira
- Coordenador -

ANEXO À RESOLUÇÃO - PPGBCA n° 001/2017

Art. 1º Atribuições da coordenadoria, das comissões e da secretaria do Programa de Pós-graduação em Biociência Animal da Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Biociência Animal (PPGBCA) é regido pelos termos da Resolução CEPEC n° 1459/2017 e terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-graduação (CPG) como órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II- uma Coordenação como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;
- III- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa;
- IV- comissão administrativa;
- V- comissão de bolsas e acompanhamento discente;
- VI- comissão de Seleção e avaliação de projetos.

CAPÍTULO II DA COORDENADORIA

Art 3º A CPG do PPGBCA será constituída pelos docentes vinculados ao Programa e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de docentes, desprezada a fração.

Parágrafo único: Entende-se por docentes vinculados ao PPGBCA os doutores credenciados como permanentes, colaboradores ou visitantes.

Art. 4º São atribuições exclusivas da CPG:

- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- IV- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- V- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- VI- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- VII- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;

- VIII- propor convênios de interesse do Programa;
- IX- elaborar o calendário de atividades do Programa.

Art. 5º A CPG se reunirá ordinariamente um dia em cada mês do ano corrente, em local, data e hora, previamente determinados pelo Coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com a antecedência mínima de 48 horas.

Art. 6º O não comparecimento a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sem apresentação de justificativa consubstanciada, implicará no descredenciamento do docente no Programa.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-graduação em Biociência Animal.

Art. 8º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

Art. 9º Compete ao coordenador:

- I- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II- representar o Programa;
- III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes;
- V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI- gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 10º Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 8º.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 11º. A Coordenadoria terá uma Secretaria como órgão de apoio ao Programa.

Art. 12º São atribuições da Secretaria do Programa:

- I- Emitir certidões, declarações e outros documentos pertinentes ao Programa quando estes não forem gerados automaticamente pelo

Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

- II- Responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos correlatos ao Programa quando estes constituírem parte do arquivo temporário (corrente e intermediário) do Programa.
- III- Organizar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13º A Comissão Administrativa será composta pelo Coordenador do Programa e mais três (3) docentes, preferencialmente, de linhas de pesquisa distintas e um (1) representante discente.

Art. 14º São atribuições da Comissão Administrativa:

- I- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- II- aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- III- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- IV- apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- V- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- VI- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- VII- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa.

Art. 15º A Comissão Administrativa se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada sessenta (60) dias, em local, data e hora, previamente, determinados pelo Coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da comissão, sempre com a antecedência mínima de 48 horas.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE BOLSAS E ACOMPANHAMENTO DISCENTE

Art. 16º A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente será composta pelo Coordenador do Programa e mais dois (2) docentes, preferencialmente, de linhas de pesquisa distintas e dois (2) representantes discentes.

Art. 17º São atribuições da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente:

- I- aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 12 da Resolução CEPEC 1459/2017;
- II- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outro(s) Programa(s) de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em

conformidade com os Artigos 35, 36 e 37 da Resolução CEPEC 1459/2017;

- III- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- IV- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos Artigos 26 e 27 da Resolução CEPEC 1459/2017;
- V- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor e na forma do disposto no Art. 25 da Resolução CEPEC n° 1459/2017;;
- VI- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-graduação e outros níveis de ensino;
- VII- realizar o acompanhamento dos discentes de Mestrado, de acordo com a Resolução PPGBA n°002/2017.

Art. 18° A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada sessenta (60) dias, em local, data e hora, previamente, determinados pelo Coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da comissão, sempre com a antecedência mínima de 48 horas.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 19° A Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos do PPGBA será composta por três (3) docentes, escolhidos em reunião plenária da CPG.

Art. 20° São atribuições da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos:

- I- elaborar o edital para o processo seletivo dos candidatos e apresentá-lo a CPG;
- II- proceder à homologação das inscrições e à seleção dos candidatos ao Mestrado, segundo normas constantes no Edital de Seleção aprovado pela Coordenação de Pós-graduação;
- III- encaminhar à Comissão Administrativa as atas com o resultado do processo seletivo para apreciação e homologação;
- IV- encaminhar os resultados preliminares e finais para divulgação pelos canais oficiais dentro dos prazos estipulados no Edital;
- V- responder aos recursos impetrados contra os resultados;
- VI- verificar a adequação dos projetos de dissertação na forma do disposto nos Art. 39, da Resolução CEPEC 1459/2017.

Art. 21° A Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada noventa (90) dias, em local, data e hora, previamente, determinados pelo Coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da comissão, sempre com a antecedência mínima de 48 horas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º Os membros das Comissões terão mandato de dois anos a contar da data de início do mandato.

§ 1º Os membros das comissões serão indicados em reunião plenária da CPG.

§ 2º Será indicado, dentre os membros de cada Comissão, um presidente.

§ 3º Os representantes discentes deverão ser indicados pelos seus pares dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 23. Os membros das Comissões que não comparecerem a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sem justificativa, serão substituídos.

Art. 24. Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do PPGBCA.